

LEI Nº 1.258/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha destinada a incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2014, mediante desconto e premiação aos contribuintes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em observância aos disposto no art. 30, inciso X, c/c art. 156, inciso I, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 005/2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha destinada a incentivar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao exercício 2014, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** São favorecidos por esta Lei os proprietários ou possuidores de imóvel sito no Município de Sairé, a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU, em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento respectiva.

**Art. 2º** Os incentivos relativos ao adimplemento do IPTU 2014 serão:

I – desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU, quando for recolhido em uma única parcela;

II – parcelamento sem desconto, em até 03 (três) vezes mensais, sobre o valor total do IPTU, a ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;

III – recebimento de 01 (um) cupom para sorteio, mediante comprovação do pagamento, em parcela única ou mediante parcelamento, para concorrer através de sorteio a 01 (uma) moto Honda CG Fan 150 CC, zero quilômetro, ano e modelo 2014;

IV – não incidência de juros ou multa, no pagamento em quota única ou parcelado realizado até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso o contribuinte comprove possuir até 01 (um) automóvel, devidamente emplacado no município de Sairé, fará jus ao recebimento de 02 (dois) cupons para sorteio.

**Art. 3º** As parcelas de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei não poderão ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) cada.

**Art. 4º** O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais relativos ao IPTU e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

**Art. 5º** A inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas no concernente aos valores das parcelas pagas.

**Art. 6º** O débito oriundo de parcelamento já existente, mesmo aquele já em fase de execução fiscal, poderá ser parcelado, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** O contribuinte que optar pelo parcelamento de débitos já existentes não terá direito a restituição das importâncias outrora recolhidas.

**Art. 7º** O prêmio objeto do sorteio entre os contribuintes participantes da campanha será 01 (uma) moto Honda CG Fan 150 CC, zero quilômetro, ano/modelo 2014.

**Parágrafo único.** A distribuição do prêmio acima relacionado fica condicionada ao limite máximo de gastos de R\$ 6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais).

**Art. 8º** Somente terá direito ao prêmio de que trata o art. 7º, *caput*, o contribuinte que estiver rigorosamente em dia com suas obrigações fiscais, a qualquer título, perante a Fazenda Municipal, inclusive com o parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 9º** A forma pela qual deve ser realizado o pagamento em quota única ou através de parcelamento do IPTU 2014 será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Parágrafo único.** O sorteio será realizado até o dia 31 de Agosto de 2014, em local, data e hora a serem regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal e mediante divulgação pelos meios de comunicação que a Administração julgue adequados.

**Art. 10** O prêmio de que trata o art. 7º desta Lei deverá integrar o patrimônio público do Município e, no ato da entrega ao contribuinte contemplado será firmado Recibo, com menção ao constante nesta Lei e no respectivo Decreto Regulamentador.

**Art. 11** Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações próprias do Município de Sairé, constantes do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 16 de junho de 2014.

  
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS  
PREFEITO

**LEI Nº 1257/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.**

**EMENTA:** Implementa e reajusta o Piso Salarial Profissional equivalente ao Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé – PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 004/2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Implementa e reajusta o PISO SALARIAL PROFISSIONAL, equivalente ao Nacional, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé – PE, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI (Proporcional a carga horária mensal trabalhada).

**Art. 2º** - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 09 de junho de 2014.

*Jose Fernando Pergentino de Barros*  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO

## ANEXO I

LEI Nº 1257/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR I  
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Formação em Magistério		Nível 2 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Graduação		Nível 3 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização		Nível 4 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Mestrado		Nível 5 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Doutorado	
		25%		25%		25%		25%		25%
VI	1.299,85	1.624,81	-	-	-	-	-	-	-	-
V	1.237,96	1.547,45	-	-	-	-	-	-	-	-
IV	1.179,01	1.473,76	-	-	-	-	-	-	-	-
III	1.122,87	1.403,59	-	-	-	-	-	-	-	-
II	1.069,40	1.336,75	-	-	-	-	-	-	-	-
I	1.018,48	1.273,10	-	-	-	-	-	-	-	-

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos da Formação do Magistério; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais.

*P2*



## ANEXO II

LEI Nº 1257/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

**PROFESSOR II**  
**CARGA HORÁRIA: 100 HORAS**

**5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena		Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização		Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado		Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado	
		25%		25%		25%		25%
VI	982,36	1.227,95	1.106,52	1.383,15	1.250,35	1.562,94	1.412,91	1.766,15
V	932,59	1.165,74	1.053,83	1.317,29	1.190,81	1.488,51	1.345,63	1.682,04
IV	888,18	1.110,22	1.003,65	1.254,56	1.134,11	1.417,64	1.281,56	1.601,95
III	845,89	1.057,36	955,86	1.194,82	1.080,11	1.350,14	1.220,53	1.525,66
II	805,61	1.007,01	910,34	1.137,92	1.028,68	1.285,85	1.162,41	1.453,01
I	767,25	959,06	866,99	1.083,74	979,70	1.224,62	1.107,06	1.383,82

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 20 horas semanais.

*13/*



### ANEXO III

LEI Nº 1257/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR II  
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena		Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização		Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado		Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado	
		25%		25%		25%		25%
VI	1.468,83	1.836,03	1.659,78	2.074,72	1.875,56	2.344,43	2.119,37	2.649,21
V	1.398,89	1.748,61	1.580,74	1.975,92	1.786,25	2.232,81	2.018,45	2.523,06
IV	1.332,28	1.665,35	1.505,47	1.881,84	1.701,19	2.126,49	1.922,33	2.402,91
III	1.268,84	1.586,05	1.433,78	1.792,22	1.620,18	2.025,22	1.830,79	2.288,49
II	1.208,42	1.510,52	1.365,51	1.706,89	1.543,03	1.928,78	1.743,61	2.179,51
I	1.150,88	1.438,60	1.300,49	1.625,61	1.469,55	1.836,94	1.660,59	2.075,74

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais

*Mz*



## ANEXO IV

LEI Nº 1257/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR II  
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena		Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização		Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado		Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado	
		25%		25%		25%		25%
VI	1.958,45	2.448,06	2.213,05	2.766,31	2.500,75	3.125,94	2.825,84	3.532,30
V	1.865,19	2.331,49	2.107,66	2.634,57	2.381,66	2.977,07	2.691,28	3.364,10
IV	1.776,37	2.220,46	2.007,30	2.509,12	2.268,25	2.835,31	2.563,12	3.203,90
III	1.691,78	2.114,72	1.911,71	2.389,64	2.160,24	2.700,30	2.441,07	3.051,34
II	1.611,22	2.014,02	1.820,68	2.275,85	2.057,37	2.571,71	2.324,82	2.906,02
I	1.534,50	1.918,12	1.733,98	2.167,45	1.959,40	2.449,25	2.214,12	2.767,65

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 40 horas semanais



## ANEXO V

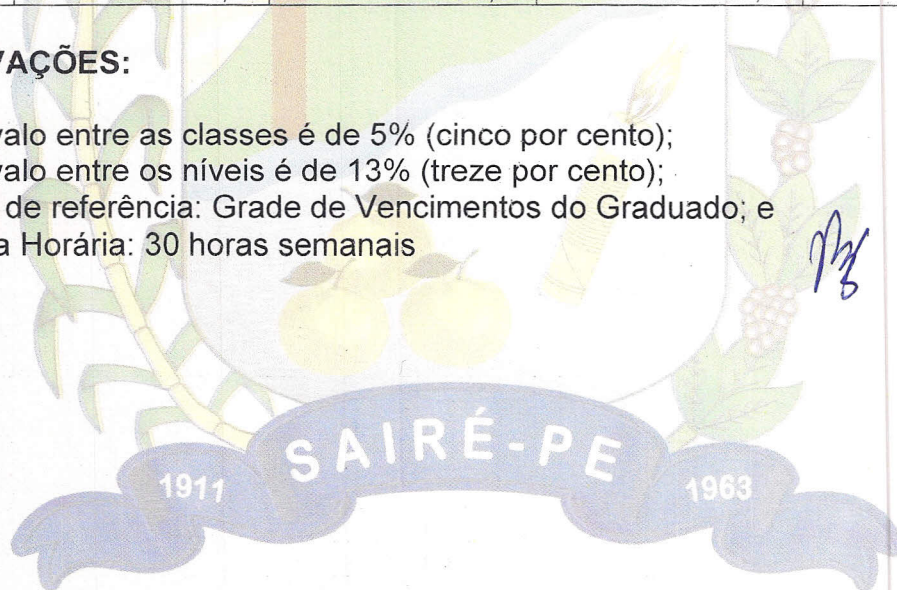
LEI Nº 1257/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

### GRADE DE VENCIMENTOS DO EDUCADOR DE APOIO CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	2.056,37	2.323,70	2.625,78	2.967,12
V	1.958,45	2.213,05	2.500,75	2.825,83
IV	1.865,19	2.107,66	2.381,66	2.691,27
III	1.776,37	2.007,30	2.268,25	2.563,11
II	1.691,78	1.911,71	2.160,23	2.441,06
I	1.611,22	1.820,68	2.057,37	2.324,82

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais





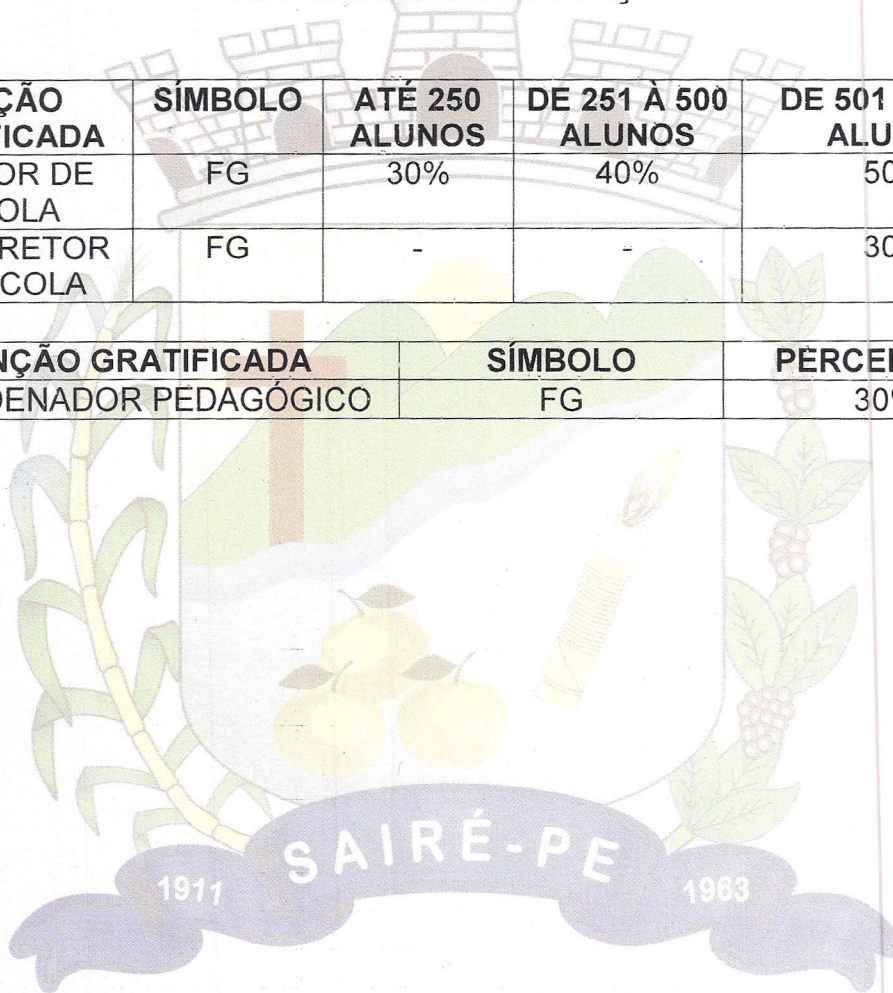
## ANEXO VI

LEI Nº 1257/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

### TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO E GERENCIAL ÀS ESCOLAS E À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	ATÉ 250 ALUNOS	DE 251 À 500 ALUNOS	DE 501 À 1.000 ALUNOS
DIRETOR DE ESCOLA	FG	30%	40%	50%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	FG	-	-	30%

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG	30%



*Handwritten signature*

LEI Nº 1.259/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

**EMENTA:** Nomear a atual Rua popularmente conhecida por RUA DO MERCADO DE LOURO, NO DISTRITO DE INSURREIÇÃO de DAMIÃO MARINHO DE ARAÚJO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 005/2014, de autoria do Vereador Severino Fernandes da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA DAMIÃO MARINHO DE ARAÚJO**, a atual Rua denominada de Rua do Mercado de Louro, no Distrito de Insurreição, Sairé-PE.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 18 de junho de 2014.

  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO